



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38.950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5756 / (34) 3631-5757

E-mail: pgm@ibia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.668 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição do vale-alimentação para os servidores do poder legislativo municipal de Ibiá-MG e autoriza a abertura de crédito especial para fazer face às despesas geradas.”.

A Câmara Municipal de Ibiá-MG, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale-Alimentação destinado aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Ibiá-MG.

Art. 2º - O Vale-Alimentação tem por finalidade contribuir para a melhoria das condições sociais dos servidores e será concedido mensalmente no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no mês de fevereiro de exercício.

Art. 3º - O valor do Vale-Alimentação será fixado anualmente por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º - O benefício do Vale-Alimentação:

- I - não terá natureza salarial, não sendo incorporado à remuneração do servidor;
- II - não será passível de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais;
- III - não poderá ser convertido em dinheiro, salvo disposição expressa em regulamento específico.
- IV - não será acumulativo;
- V - será concedido por meio de cartão magnético de uso exclusivo para alimentação.

Art. 5º O Vale-Alimentação será concedido exclusivamente aos servidores em efetivo exercício, ficando vedado seu pagamento nos períodos de afastamento não remunerado.



Livia Maria Pimenta Rodrigues Reis
Secretaria Municipal de Gestão

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para fazer face às despesas decorrentes da implementação do Vale-Alimentação, podendo suplementá-lo se necessário no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) contendo elemento de despesa 33.90.46 com recurso de anulação parcial ou total da seguinte dotação n 01.01.031.0209.2001.31.90.11 - ficha 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 17 de fevereiro de 2025.



Gillianno Gilles Ferreira

Prefeito Municipal



Livia Maria Pimenta Rodrigues Reis
Secretaria Municipal de Gestão